

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

Pelo presente instrumento particular de contrato de arrendamento de veículo que entre si fazem, de um lado como ARRENDANTE FLAVIO BARBOSA WANDERLEY, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 713.045.684-15, e portador do RG nº 1350620122/BA, com endereço residencial na Rua Rodolfo Coelho Cavalcante, 141, Apto 1203- Bairro da Armação - Salvador/BA, e de outro lado como ARRENDATÁRIA EDIMAR SOUZA FRANÇA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF (MF) sob nº 547.815.745-72, portador do RG nº 420846956/BA, residente e domiciliado na Rua Manoel Caetano da Rocha Passos, 543, Apto 101- Cidade de Cruz das Almas/BA, ajustam e contratam por este instrumento o arrendamento do bem abaixo descrito, de conformidade com as cláusulas e condições aqui enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ARRENDANTE dá em arrendamento a ARRENDATÁRIA, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, o seguintes veículos:

Veículo marca/modelo CARRETA SEMI REBOQUE TIPO BAU, MARCA REB/ANTONINI ano/modelo 1990/1990, placa BTB 3772, chassi 9ANF13530LM000181, RENAVAM 00428063985;

CLÁUSULA SEGUNDA: O veículo objeto do presente arrendamento, será entregue a ARRENDATÁRIA devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus e câmaras de ar completamente novos, pintura e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: não ha valor de arrendamento ora convencionado e é de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de arrendamento é indeterminado, com inicio em 01.07.2022, sendo que na eventual venda do veículo pelo ARRENDENTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUINTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte da ARRENDATÁRIA, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE.

CLÁUSULA SEXTA: Correrão por conta e risco da ARRENDATÁRIA as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito as leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o foro e Comarca de Salvador (BA), para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para fins de direito.

Data Salvador, 01 de Julho de 2022

(Arrendante)

De acordo:

(Arrendatário)

Testemunhas:

Reconhecimento DE FIRMA NO VERSO
Rita de Cássia Santos
Manuela dos Santos Bipo

Av. Octávio Mangabeira, 6929
MultiShop 20ª A - Boca do Rio
Salvador - BA - Fone: (71) 3612-6018

Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
FLAVIO BARBOSA WANDERLEY

Salvador, 18 de Julho de 2022
Em Test. da da Verdade.
JANETE DE SOUSA ROCHA DE
OLIVEIRA-ESCRIVENTE Selo:
1597 AC567123-8 - Valor: R\$ 8,00 Consulte
em: www.tjba.jus.br/autenticidade

NOTAS
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Escritório de Registro

